



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N.º 106/2023

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 106/2023, estabelecer a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dar outras providências.

A procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, por entender que a matéria é de competência do Poder Executivo. Além disso, sustentou o aumento de despesa sem a indicação da receita em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Preliminarmente, anoto que comungo integralmente do entendimento da patrona desta Casa de Leis.

Em especial, quanto às finanças públicas, verifico que o presente projeto gerará despesas para os cofres da municipalidade.

Apesar disso, é sabido que, por si só, a geração de despesa oriunda das proposituras normativas não impedem o regular prosseguimento do processo legislativo.

Porém, não é o caso desta normativa, tendo em vista que nesta hipótese além da patente geração de despesa, a propositura dispõe acerca de atribuições aos órgãos municipais, afastando-se, portanto, a aplicação da TESE 917 do STF que prevê:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”



Desta feita, quanto ao aspecto financeiro entendo que **há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **desfavorável** ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira
Presidente

Waldemir da Silva
Membro

